



Prezados,

Diante da impugnação interposta pela empresa Pólux Montagens Elétricas Ltda. objeto da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, esta Secretaria entende que, por se tratar de aperfeiçoamento do processo licitatório, correta a inclusão de exigências de apresentação de atestado de capacidade técnica, eis que vinculada a complexidade técnica do objeto licitado e por se tratar de medida que visa assegurar a seleção de prestador de serviço com adequada capacidade técnica.

Assim, acolhemos a impugnação no item para o fim de determinar a inclusão de atestado de capacidade técnica, e determinamos a retificação do edital com republicação e consequente reabertura integral dos prazos para apresentação das propostas, nos seguintes termos:

1) Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pela licitante de obra(s) compatível(is) com o objeto do presente edital, devendo apresentar no mínimo os seguintes comprovantes:

- a) Execução de serviços contínuos de manutenções elétricas preventivas e corretivas de subestações transformadoras, conforme especificações do termo de referência;
- b) Serviços de manutenções e/ou instalações de redes elétricas e de lógica do tipo predial e/ou instalações internas diversas, conforme especificações do termo de referência.
- c) Serviço de reforma e ou construção de cabine em alvenaria com características técnicas similares as especificações deste termo de referência, sob responsabilidade de profissional de engenheiro civil;
- d) Execução de serviços de instalação de cabine em alvenaria com subestações transformadoras e montagem de QGBT, conforme especificações do termo de referência;
- e) Execução de serviços de manutenção e modernização de iluminação externa e interna, através de seu responsável técnico engenheiro eletricista, conforme especificações no objeto do presente edital;
- f) Execução de redes aéreas e subterrâneas de alta e baixa tensão com instalação de subestações, conforme padrões da RGE/CPFL, de acordo as especificações do termo de referência;

2) Comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra(s) compatível(is) com o objeto do presente edital, devendo apresentar no mínimo os seguintes comprovantes:

- a) Execução de serviços contínuos de manutenções elétricas preventivas e corretivas de subestações transformadoras, conforme especificações do termo de referência;





- b) Serviços de manutenções e/ou instalações de redes elétricas e de lógica do tipo predial e/ou instalações internas diversas, conforme especificações do termo de referência.
- c) Serviço de reforma e ou construção de cabine em alvenaria com características técnicas similares as especificações deste termo de referência, sob responsabilidade de profissional de engenheiro civil;
- d) Execução de serviços de instalação de cabine em alvenaria com subestações transformadoras e montagem de QGBT, conforme especificações do termo de referência;
- e) Execução de serviços de manutenção e modernização de iluminação externa e interna, através de seu responsável técnico engenheiro eletricista, conforme especificações no objeto do presente edital;
- f) Execução de redes aéreas e subterrâneas de alta e baixa tensão com instalação de subestações, conforme padrões da RGE/CPFL, de acordo as especificações do termo de referência.

As demais irresignações da impugnante, tais como, inadequação da exigência de “linha viva” em contratação predial/da desconformidade das exigências relativas às Concessionárias (RGE/CPFL); da planilha de custos orçamentária/quantitativos incorretos; e da exigência demasiada; restam indeferidas conforme justificativa a seguir.

Da inadequação de exigência de “LINHA VIVA” em contratação predial/da desconformidade das exigências relativas as Concessionárias (RGE/CPFL):

O edital prevê o uso de veículo pra trabalhos em linha viva para ponto de conexão e áreas internas das áreas privados do município. A previsão está fundamentada pela razão que o município dispõe de subestações aéreas que requerem serviços de podas nas proximidades da rede elétrica de média tensão e serviços de iluminação entre fachadas prediais e pontos energizados. Também previsto para caso de aumento de carga (instalação crescente de condicionadores de ar) onde seja necessário a implantação de subestação particular, os trabalhos com equipe de linha viva são necessários no poste de entrega da energia elétrica.

Embora a aplicação do serviço de equipe de linha viva seja mais restrita, é indispensável dispor desta estrutura de mão de obra especializada pra realização dos serviços sem interrupção do fornecimento de energia.

A exigência de documentações à RGE se deve ao fato que mesmo a equipe de linha viva trabalhando em área privativa, a rede elétrica está conectada à concessionária e assim a mesma deve ser comunicada de qualquer serviço e no caso de haver necessidade de ação no ponto de conexão no limite da via pública com a área privada em novos pontos de medição de energia.

O termo de referência cita de modo amplo que os serviços serão estimados para os prédios próprios do município, contudo isso não significa que seja somente a edificação, pois as mesmas além de possuírem as edificações também possuem áreas externas.

O item 1.1 do TR deixa claro em sua redação "iluminação de áreas internas e externas (pátios)". O uso de luminárias do tipo públicas se refere aquelas que são instaladas em ponta de braço fixadas aos postes particulares pertencentes ao município.

Assim, entende-se ser possível que a prefeitura determine que se utilize os mesmos modelos das que existem na via pública. A exigência de luminárias com o mesmo padrão técnico utilizado na PPP, se deve ao fato de que se tratam de materiais de alta qualidade e garantia com tempo prolongado e assim há uma relação que é benéfica ao município.



A utilização de caminhão com lança de até 20m de altura se refere também ao alcance do braço hidráulico no sentido horizontal porque o estacionamento do veículo por vezes é limitado sendo necessário possuir um alcance horizontal em razão desta dificuldade. Este mesmo veículo também está apto a realizar podas de galhos de árvores com altura elevada, copa larga e distantes da rede elétrica.

O descarte de lâmpadas em empresa com licenciamento para destinação não é obrigação somente da PPP da iluminação pública. Todas as lâmpadas existentes em edificações e pátios também precisam ser descartadas de forma ambientalmente correta. A utilização do plano de descarte da PPP é uma referência válida e deve ser utilizada.

A previsão de profissional com certificação CMVP é necessária pois, os trabalhos de eficiência energética também deverão ser realizadas em salas, auditórios e outros ambientes internos das edificações, bem como áreas externas como pátios e estacionamentos pertencentes e alugados pela municipalidade.

Da planilha de custos orçamentária quantitativos incorretos

O item 17.5 do edital é expresso ao tratar do caso, eis que os quantitativos da planilha estão assim organizados com objetivo de organizar e viabilizar o julgamento da licitação, eis que se trata de julgamento por preço global. Logo, plenamente justificado.

Ademais, no Termo de Referência, está contemplada a informação dos quantitativos de cada item por se tratar de julgamento por preço global. Na mesma linha, ressaltamos que a execução do contrato se dará por demanda em observância ao princípio da eficiência e economicidade.

O Termo de Referência faz parte da licitação, portanto, totalmente improcedente as alegações da impugnante no sentido de que não atende ao padrão legal ou finalidade pública. Assim, indefere-se o item.

Da Exigência demasiada

A exigência e veículo apropriado está técnica e legalmente vinculada com o objeto do contrato, eis que os serviços licitados contemplam execução de serviços em áreas externas, a exemplo de equipamentos localizados nos pátios, além dos serviços nos sistemas elétricos prediais.

Ademais, cumpre registrar o estranhamento e a incoerência das atitudes da impugnante ao queixar-se, em um primeiro momento, de ausência de exigência de atestado de capacidade técnica e, logo adiante, com o suposto exagero de exigência de equipamentos.

Resta incompreensível qual a real finalidade da impugnação.

Assim, indefere-se o item.

Por fim, requer-se ao agente de contratação que sejam realizadas as providências cabíveis no Edital e no termo de referência, com agendamento de nova data do certame.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE MANOEL DA
ROSA
002.173.580-80

22/10/2025 14:30:38 -03:00
Alexandre Manoel da Rosa
Secretário de Obras e Serviços Públicos

